



COMPETÊNCIAS

Controladoria Geral do Município

Art. 5º Competem à Controladoria Geral do Município as atividades de coordenação relacionadas à defesa do patrimônio público e ao incremento da transparência da gestão, por meio de ações de auditoria pública interna, prevenção e combate à corrupção, recepção de denúncias da ouvidoria, coordenação de programas de integridade e *compliance*, na forma de regulamentação específica.

§ 1º No desempenho de suas atribuições como órgão central do Sistema de Controle Interno, caberá à Controladoria Geral do Município a supervisão técnica dos órgãos e entidades delimitados nesta lei, mediante organização, difusão, fiscalização e orientação normativa no exercício da operacionalização e aperfeiçoamento do controle interno.

§ 2º Os mecanismos, as instâncias e as práticas de governança serão aperfeiçoadas por intermédio de programas de integridade e *compliance* que deverão abranger:

- I - plano de integridade e *compliance* elaborado e alocado fisicamente em cada órgão e entidade;
- II - código de ética e conduta;
- III - matriz de responsabilidade;
- IV - avaliação de risco.